



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 17/2025:

Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Técnica criada para a materialização do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”.

Despacho Presidencial n.º 146/2025:

Designa os membros da Comissão Técnica criada para a materialização do Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 17/2025

de 5 de Maio

Havendo necessidade de garantir a Organização e Funcionamento da Comissão Técnica criada para a materialização do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril, o Presidente da República, ouvidas as lideranças dos Partidos Políticos signatários, determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Técnica criada para a materialização do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”, em anexo ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 5 de Maio de 2025.

O Presidente da República, DANIEL FRANCISCO CHAPO.

Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Técnica

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios básicos de organização, funcionamento e competências da Comissão Técnica (COTE) para a materialização do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”.

ARTIGO 2

(Âmbito)

1. A Comissão Técnica exerce as suas actividades em todo o território nacional e na diáspora.

2. As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos Membros da Comissão Técnica, aos Grupos de Trabalho e ao Pessoal de Apoio.

ARTIGO 3

(Composição da Comissão Técnica)

A Comissão Técnica é composta por vinte e um membros, sendo dezoito indicados pelos Partidos Políticos Signatários do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo” e três provenientes da Sociedade Civil indicados por convite da Comissão Técnica e por esta selecionados, de entre os cidadãos propostos pelas organizações da sociedade civil de âmbito nacional.

ARTIGO 4

(Mandato e Sede)

A Comissão Técnica tem um mandato de dois (2) anos e a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO 5

(Local de Funcionamento)

A Comissão Técnica funciona em instalações neutras, por decisão da Liderança do processo de materialização do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”, que é dirigida pelo Presidente da República, em articulação com os Presidentes e Dirigentes dos Partidos Signatários.

ARTIGO 6

(Divulgação de informação)

No quadro da transparência e publicidade das actividades da Comissão Técnica e dos Grupos de Trabalho, é criada uma campanha nacional de comunicação, uma plataforma digital, através de sítio electrónico, um programa televisivo, bem como um programa radiofónico numa estação de cobertura nacional, para a partilha de informações no âmbito do seu mandato.

ARTIGO 7

(Competências da Comissão Técnica)

Compete a Comissão Técnica:

- a) Propor às lideranças os Grupos de Trabalho que serão constituídos para produzir propostas e recomendações sobre cada uma das prioridades referidas na cláusula primeira do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”;
- b) Contratar consultores ou estabelecer parcerias com instituições competentes para a elaboração dos termos de referência de cada Grupo de Trabalho;
- c) Supervisionar as actividades dos Grupos de Trabalho e garantir que tais actividades sejam realizadas dentro do período estabelecido para o efeito;
- d) Discutir e aprovar as propostas e recomendações dos Grupos de Trabalho e submetê-las às Lideranças para a sua aprovação e posterior remessa à Assembleia da República pelo Presidente da República; e
- e) Seleccionar o pessoal de apoio, cabendo, no entanto, ao Estado garantir os recursos materiais indispensáveis à realização das actividades previstas no Compromisso Político, incluindo um espaço neutro para a realização das actividades da Comissão.

ARTIGO 8

(Coordenação de Actividades da Comissão Técnica)

1. As actividades da Comissão Técnica são coordenadas por um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente, Relator e Vice-Relator.

2. O Presidente, Vice-Presidente, Relator e Vice-Relator da Comissão Técnica são indicados pela Liderança do processo de materialização do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”, dirigida pelo Presidente da República, em articulação com os Presidentes e Dirigentes dos Partidos Signatários.

ARTIGO 9

(Actividades da Comissão Técnica)

No exercício das suas competências, constituem, entre outras actividades a desenvolver pela Comissão Técnica, as seguintes:

- a) Operacionalizar o Plano de Acção para a Implementação do Compromisso Político;

- b) Assegurar a inclusão e o envolvimento de todas as forças vivas da sociedade no processo de diálogo nacional;
- c) Realizar auscultação pública ao nível nacional e na diáspora sobre as matérias objecto do Compromisso Político;
- d) Promover debates públicos ao nível nacional e na diáspora sobre as matérias objecto do Compromisso Político;
- e) Promover palestras com personalidades de reconhecido mérito e experiência, incluindo peritos internacionais;
- f) Realizar pesquisa bibliográfica e documental sobre as matérias abrangidas pelo Compromisso Político; e
- g) Efectuar deslocações para dentro e fora do país em visitas de estudo, recolha de experiências e melhores práticas sobre a matéria.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente da Comissão Técnica)

Compete ao Presidente da Comissão Técnica:

- a) Presidir às sessões da Comissão Técnica;
- b) Transmitir à liderança do processo as deliberações tomadas nas sessões;
- c) Propor à liderança do processo medidas complementares para a implementação do presente Regulamento;
- d) Garantir o funcionamento normal da Comissão Técnica, dos Grupos de Trabalho e do Pessoal de Apoio com vista ao cumprimento das suas competências;
- e) Coordenar a elaboração do plano de actividades e orçamento de funcionamento da Comissão Técnica para aprovação pela liderança do processo e posterior remissão à Presidência da República;
- f) Marcar as datas e os locais para a realização das sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho;
- g) Convocar os Membros da Comissão Técnica para as sessões e reuniões de trabalho;
- h) Propor um membro da Comissão Técnica, dentre os presentes na sessão, para desempenhar de forma *ad-hoc* o papel de Relator, nos casos pontuais de ausências e impedimentos simultâneos do Relator e Vice-Relator;
- i) Distribuir os membros em subgrupos de trabalho sempre que se mostrar necessário, em coordenação com o Vice-Presidente, Relator e Vice-Relator; e
- j) Apresentar à liderança do processo, trimestralmente ou extraordinariamente, informações sobre o decurso das actividades da Comissão Técnica e dos Grupos de Trabalho, bem como, no fim do prazo do mandato, apresentar um relatório final com as principais constatações e recomendações.

ARTIGO 11

(Ausências e impedimentos do Presidente da Comissão Técnica)

A ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Técnica é comunicada à liderança do processo e as suas funções são exercidas interinamente pelo Vice-Presidente da Comissão Técnica.

ARTIGO 12

(Competências do Vice-Presidente da Comissão Técnica)

Compete ao Vice-Presidente da Comissão Técnica:

- a) Apoiar o Presidente da Comissão Técnica no exercício das suas funções;

- b) Colaborar com o Presidente na definição de estratégias e prioridades da Comissão Técnica;
- c) Substituir o Presidente da Comissão Técnica nas suas ausências e impedimentos;
- d) Garantir a articulação eficiente entre a Comissão Técnica e os Grupos de Trabalho, na ausência do Presidente;
- e) Cumprir as funções e tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão Técnica;
- f) Supervisionar o cumprimento dos prazos e a implementação das tarefas pelos Grupos de Trabalho e pelo Pessoal de Apoio, na ausência do Presidente; e
- g) Representar o Presidente da Comissão Técnica sempre que seja oficiosamente indicado para o efeito.

ARTIGO 13

(Competências do Relator da Comissão Técnica)

Compete ao Relator da Comissão Técnica:

- a) Apoiar o Presidente na condução das reuniões da Comissão Técnica;
- b) Gerir a documentação e a elaboração de actas, sínteses das discussões e o relatório dos trabalhos;
- c) Assegurar que os membros recebam, com antecedência mínima de 24 horas, informações completas sobre as matérias constantes da agenda de trabalho;
- d) Facilitar a comunicação entre os membros do grupo e outras partes interessadas, como a Comissão Técnica e lideranças políticas;
- e) Garantir que os materiais, análises e informações sejam partilhados de maneira eficiente e atempada;
- f) Assegurar que as discussões e os resultados dos Grupos de Trabalho estejam em conformidade com os objectivos estabelecidos no “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”;
- g) Acompanhar o cronograma das actividades dos Grupos de Trabalho e garantir que os prazos sejam cumpridos;
- h) Proceder a revisão das propostas e recomendações apresentadas pelos diferentes Grupos de Trabalho a fim de garantir a qualidade das mesmas; e
- i) Verificar as presenças e informar o Presidente das faltas e das justificações.

ARTIGO 14

(Competências do Vice-Relator da Comissão Técnica)

Compete ao Vice-Relator da Comissão Técnica:

- a) Coadjuvar o Relator no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Relator nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar na elaboração de sínteses e relatórios; e
- d) Representar o Relator sempre que seja oficiosamente indicado para o efeito.

ARTIGO 15

(Sessões da Comissão Técnica)

1. As sessões da Comissão Técnica são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Comissão Técnica, em articulação com o Vice-Presidente, Relator e Vice-Relator, e realizam-se, ordinariamente, duas vezes por semana, nas terças e sexta-feiras, no período das 8 horas e 30 minutos às 13 horas, e extraordinariamente sempre que o Presidente da Comissão Técnica as convocar.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior as sessões presididas pelo Presidente da República, a quem compete convocá-las.

3. As sessões ordinárias e extraordinárias realizam-se num local considerado neutro, por decisão da Liderança do processo de materialização do Compromisso Político, que é dirigida pelo Presidente da República, em articulação com os Presidentes e Dirigentes dos Partidos Signatários.

4. Das convocatórias devem constar a data, a hora e agenda da sessão de trabalho, bem como a respectiva documentação.

5. Os Membros da Comissão Técnica participam das sessões da Liderança do processo, sob autorização do Presidente da República.

ARTIGO 16

(Agenda da Comissão Técnica)

As sessões da Comissão Técnica iniciam com a aprovação da agenda do dia, a qual, além dos temas específicos a apreciar, deve conter a síntese da sessão anterior.

ARTIGO 17

(Quórum deliberativo)

1. Para que a Comissão Técnica possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

2. As decisões da Comissão Técnica são tomadas por consenso dos seus membros, admitindo-se, excepcionalmente, que as decisões não consensuais possam ser tomadas por três quartos dos membros da Comissão.

ARTIGO 18

(Obrigatoriedade de presença)

A presença e participação dos membros às sessões são de carácter obrigatória.

ARTIGO 19

(Deveres dos Membros da Comissão Técnica)

1. São deveres dos Membros da Comissão Técnica:

- a) Representar os interesses dos moçambicanos garantindo uma abordagem inclusiva e participativa em prol da materialização do Compromisso Político;
- b) Exercer as suas funções em estrita obediência às disposições do Compromisso Político;
- c) Observar os seguintes princípios gerais de conduta: integridade, transparência, diligência, honestidade, cortesia, decoro, responsabilidade e respeito mútuo e pela dignidade do órgão a que pertence;
- d) Repudiar condutas delituosas que suscitem repulsa ou severa reprovação organizacional e social;
- e) Abster-se de solicitar, aceitar ou receber vantagens directas ou indirectas, nem qualquer outra gratificação, em dinheiro ou em espécie, em contrapartida da adopção de um comportamento específico no âmbito do seu trabalho, e rejeitar qualquer situação susceptível de dar azo a suspeitas de corrupção, suborno ou tráfico de influência;
- f) Observar sigilo profissional; e
- g) Usar o telemóvel de forma responsável durante as sessões.

2. São deveres específicos dos Membros da Comissão Técnica:

- a) Facilitar a comunicação entre a Comissão Técnica, os partidos políticos, grupos sociais e entidades ou comunidades que representam;
- b) Sensibilizar as partes interessadas sobre a importância do diálogo nacional inclusivo e incentivar a participação activa no processo;

- c) Cumprir, sob orientação do Presidente da Comissão Técnica, as actividades de supervisão dos Grupos de Trabalho, assegurando que sejam realizados dentro dos prazos e em conformidade com os objectivos definidos;
- d) Oferecer suporte político-estratégico aos Grupos de Trabalho, quando necessário, sob orientação do Presidente da Comissão Técnica, para garantir a qualidade dos resultados apresentados;
- e) Actuar com independência e objectividade com vista a atingir os fins da Comissão Técnica e dos Grupos de Trabalho de forma imparcial e isenta;
- f) Participar em eventos, formações e pesquisas relevantes para ampliar conhecimentos e contribuir de forma mais eficaz para os trabalhos da Comissão Técnica;
- g) Promover a disseminação das melhores práticas e experiências provenientes de estudos ou deslocações realizadas;
- h) Abster-se de partilhar documentos com pessoas estranhas à Comissão Técnica e aos Grupos de Trabalho, salvo os seus superiores hierárquicos no âmbito da actividade política;
- i) Comunicar, previamente, ao Relator da Comissão Técnica, das suas ausências e impedimentos; e
- j) Solicitar a devida autorização ao Presidente da Comissão Técnica, em caso de ausência por um período superior a 7 dias.

ARTIGO 20

(Direitos dos Membros da Comissão Técnica)

São direitos dos Membros da Comissão Técnica:

- a) Participar em todas as sessões e reuniões do respectivo órgão de que fazem parte, seja de forma presencial, seja remota;
- b) Participar nas discussões em todas as questões inseridas no âmbito das actividades do órgão a que pertencem, nos termos do presente Regulamento;
- c) Ter acesso a informações, recursos e materiais necessários para o cumprimento eficaz das suas competências e funções;
- d) Garantir imparcialidade e respeitar à sua autonomia no exercício das suas responsabilidades;
- e) Participar em formações, palestras ou eventos que contribuam para o seu conhecimento e desenvolvimento das suas competências; e
- f) Demais direitos previstos em legislação aplicável.

ARTIGO 21

(Grupos de Trabalho)

1. São criados os seguintes Grupos de Trabalho:

- a) Assuntos Constitucionais;
- b) Assuntos Eleitorais;
- c) Assuntos Fiscais;
- d) Assuntos Económicos;
- e) Administração Pública e Despartidarização;
- f) Recursos Naturais;
- g) Defesa e Segurança;
- h) Justiça;
- i) Reconciliação e Unidade Nacional; e
- j) Descentralização e Desconcentração.

2. As actividades dos Grupos de Trabalho são supervisionadas pela Comissão Técnica, a fim de garantir que as mesmas sejam realizadas dentro do período estabelecido para o efeito.

3. As propostas e recomendações dos Grupos de Trabalho são discutidas e aprovadas por consenso pela Comissão Técnica, que as submete à liderança do processo, a quem compete a submissão à Assembleia da República através do Presidente da República.

4. As actividades dos Grupos de Trabalho são dirigidas por um Coordenador, coadjuvado por um Vice-Coordenador e por um Relator.

5. Os Coordenadores, Vice-Coordenadores e Relatores dos Grupos de Trabalho são propostos pela Comissão Técnica e aprovados pela Liderança do processo de materialização do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”, dirigida pelo Presidente da República, em articulação com os Presidentes e Dirigentes dos Partidos Signatários.

ARTIGO 22

(Composição dos Grupos de Trabalho)

1. São Membros dos Grupos de Trabalho os cidadãos de reconhecida competência e experiência nas áreas temáticas objecto do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”.

2. Integram igualmente os Grupos de Trabalho dois (2) técnicos designados por cada Partido Signatário e igual número de técnicos designados por cada Ministério cujas matérias estão abrangidas pela Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril.

3. Podem ser convidados para as sessões de trabalho dos Grupos de Trabalho, em função da matéria em análise, quadros, académicos, religiosos, associações sócio-profissionais, sector privado, para além de outros especialistas e personalidades de reconhecido mérito.

ARTIGO 23

(Actividades dos Grupos de Trabalho)

No cumprimento das suas competências, constituem, entre outras actividades a desenvolver pelos Grupos de Trabalho, as seguintes:

- a) Operacionalizar as acções da sua área temática;
- b) Realizar pesquisa bibliográfica e documental sobre as matérias abrangidas pelo Compromisso Político;
- c) Produzir análises e pesquisas nas suas diferentes formas; e
- d) Apresentar relatórios mensais de progresso, com propostas e recomendações, para apreciação da Comissão Técnica.

ARTIGO 24

(Competências do Coordenador do Grupo de Trabalho)

Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- a) Presidir as sessões do Grupo de Trabalho;
- b) Garantir o funcionamento normal do Grupo de Trabalho com vista ao cumprimento das suas funções;
- c) Colaborar na elaboração do plano de actividades e orçamento de funcionamento da Comissão Técnica, em articulação com a direcção da Comissão Técnica e o Coordenador do Pessoal de Apoio;
- d) Submeter à aprovação da Comissão Técnica as deliberações tomadas nas sessões do Grupo de Trabalho;
- e) Propor, fundamentar e submeter à apreciação e aprovação do Presidente da Comissão Técnica a lista de convidados às sessões do Grupo de Trabalho;
- f) Propor ao Presidente da Comissão Técnica medidas complementares para a implementação do presente Regulamento;

- g) Distribuir os membros em subgrupos de trabalho sempre que se mostrar necessário; e
- h) Apresentar à Comissão Técnica, mensalmente ou extraordinariamente sempre que for solicitado, informações sobre o decurso das actividades do Grupo de Trabalho, bem como, no fim do prazo do mandato, apresentar um relatório final com as principais constatações e recomendações.

ARTIGO 25

(Competências do Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho)

Compete ao Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho:

- a) Apoiar o Coordenador do Grupo de Trabalho no exercício das suas funções;
- b) Cumprir as funções e tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho;
- c) Substituir o Coordenador do Grupo de Trabalho nas suas ausências e impedimentos; e
- d) Representar o Coordenador do Grupo de Trabalho sempre que seja indicado para o efeito.

ARTIGO 26

(Competências do Relator do Grupo de Trabalho)

Compete ao Relator do Grupo de Trabalho:

- a) Coadjuvar o Coordenador do Grupo de Trabalho;
- b) Assegurar que os membros recebam, com antecedência mínima de 24 horas, informações completas sobre as matérias constantes da agenda de trabalho;
- c) Elaborar a síntese das discussões e o relatório dos trabalhos; e
- d) Verificar as presenças e informar o Coordenador do Grupo de Trabalho das faltas e das justificações.

ARTIGO 27

(Deveres dos Membros dos Grupos de Trabalho)

São deveres dos Membros dos Grupos de Trabalho:

- a) Produzir propostas e recomendações com base nos termos de referência da sua área temática;
- b) Actuar com objectividade com vista a atingir os fins dos Grupos de Trabalho de forma imparcial e isenta;
- c) Abster-se de partilhar documentos com pessoas estranhas aos Grupos de Trabalho, salvo os seus superiores hierárquicos;
- d) Comunicar, previamente, ao Coordenador do Grupo de Trabalho, das suas ausências e impedimentos; e
- e) Solicitar a devida autorização ao Coordenador do Grupo de Trabalho, em caso de ausência por um período superior a 7 dias.

ARTIGO 28

(Ausências e impedimentos do Coordenador do Grupo de Trabalho)

A ausência ou impedimento do Coordenador do Grupo de Trabalho é comunicada à Comissão Técnica e as suas funções são exercidas interinamente pelo Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho.

ARTIGO 29

(Sessões dos Grupos de Trabalho)

1. As sessões dos Grupos de Trabalho são convocadas e dirigidas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, em articulação com o Vice-Coordenador e Relator, e realizam-se, ordinariamente, duas vezes por semana, nas segundas e quintas-feiras, no período das 8 horas e 30 minutos às 13 horas, e extraordinariamente sempre que o Coordenador do Grupo as convocar.

2. Das convocatórias devem constar a data, a hora e agenda da sessão de trabalho, bem como a respectiva documentação.

ARTIGO 30

(Agenda)

1. As sessões dos Grupos de Trabalho iniciam com a aprovação da agenda do dia, a qual, além dos temas específicos a apreciar, deve conter a síntese da sessão anterior.

2. Cabe ao Coordenador do Grupo de Trabalho, indicar o substituto do Relator nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 31

(Obrigatoriedade de presença nos Grupos de Trabalho)

A presença e participação dos membros às sessões são de carácter obrigatório.

ARTIGO 32

(Pessoal de Apoio)

1. O Pessoal de Apoio assiste à Comissão Técnica.

2. Compete a Comissão Técnica seleccionar o Pessoal de Apoio nos termos previstos no número 3 da Cláusula Quinta do Compromisso Político aprovado pela Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril, devendo incluir quatro (4) técnicos designados pelo Ministro na Presidência que superintende os Assuntos da Casa Civil e pelo Ministro na Presidência que superintende os Assuntos Parlamentares, Autárquicos e das Assembleias Provinciais.

3. Compete ao Pessoal de Apoio:

- a) Elaborar e distribuir as convocatórias das sessões da Comissão Técnica, que vão assinadas pelo Presidente da Comissão Técnica, aos respectivos membros;
- b) Elaborar as sínteses e recomendações, em separado, e enviá-las aos membros;
- c) Apoiar na programação das actividades da Comissão Técnica;
- d) Organizar e distribuir atempadamente a documentação de apoio aos trabalhos da Comissão Técnica, antes, durante e após a realização das sessões;
- e) Apoiar na busca de documentação e informação necessárias para o trabalho da Comissão Técnica;
- f) Acompanhar e participar com os membros da Comissão Técnica na realização das actividades de campo sempre que se exigir;
- g) Garantir o apoio logístico e administrativo às sessões, incluindo a implementação efectiva das deliberações ou orientações da Comissão Técnica;
- h) Assegurar a articulação entre a Comissão Técnica, com as instituições e individualidades;
- i) Garantir a planificação das actividades inerentes ao funcionamento da Comissão Técnica e seu devido enquadramento no Plano Económico e Social e Orçamento do Estado-PESOE da Presidência da República e assegurar a gestão de seu orçamento;

- j) Organizar a documentação necessária à elaboração dos relatórios de contas e do funcionamento da Comissão Técnica; e
- k) Secretariar as sessões de trabalho da Comissão Técnica.

ARTIGO 33

(Deveres do Pessoal de Apoio)

São deveres específicos do Pessoal de Apoio:

- a) Assegurar o suporte administrativo necessário para o funcionamento da Comissão Técnica;
- b) Preservar, organizar e disponibilizar a documentação produzida pela Comissão Técnica, incluindo actas, relatórios e correspondências;
- c) Garantir que os documentos estejam acessíveis para consulta por todas as partes interessadas;
- d) Monitorar o cumprimento das actividades definidas no regulamento, oferecendo suporte operacional aos membros da Comissão Técnica;
- e) Encaminhar informações endereçadas aos membros da Comissão Técnica;
- f) Coordenar deslocações, visitas de estudo e eventos organizados pela Comissão Técnica;
- g) Trabalhar na preparação de relatórios públicos que sintetizem as acções realizadas e os resultados obtidos;
- h) Cumprir os prazos estabelecidos com rigor e eficácia;
- i) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Comunicar, previamente, ao Coordenador do Pessoal de Apoio, das suas ausências e impedimentos; e
- k) Solicitar a devida autorização ao Presidente da Comissão Técnica, em caso de ausência por um período superior a 7 dias.

ARTIGO 34

(Informações e relatório final)

O Presidente da Comissão Técnica apresenta informações e Relatório Final, devendo conter:

- a) Actividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho e pela Comissão Técnica;
- b) Sínteses das consultas públicas, entrevistas, reuniões de trabalho com diversos grupos no âmbito das auscultações; e
- c) Informação sobre o estágio do processo em todas as suas fases da materialização do Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo.

ARTIGO 35

(Orçamento)

1. O orçamento para o funcionamento da Comissão Técnica é alocado pelo Ministério que superintende a área das Finanças à Presidência da República.
2. Para o exercício económico 2025, o orçamento referido no número 1 do presente artigo é alocado a Presidência da República, através de orçamento de funcionamento específico.
3. Para os anos subsequentes, o orçamento é programado pelo Ministério que superintende a área da Planificação em coordenação com a Presidência da República, mediante o plano das actividades da Comissão Técnica.

ARTIGO 36

(Confidencialidade e gestão de informação)

1. Os documentos e informação de trabalho da Comissão Técnica são tramitados com confidencialidade, nos termos da legislação aplicável.
2. Os documentos e informação de trabalho da Comissão Técnica são geridos com responsabilidade.

ARTIGO 37

(Senha de presença)

1. A senha de presença é paga por participação de cada membro nas sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Técnica.
2. O valor da senha de presença é aprovado por Despacho do Ministro que superintende a área de finanças.

Despacho Presidencial n.º 146/2025

de 5 de Maio

No uso das competências que me são conferidas pelo número 3 do artigo 2 da Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril, que Aprova o Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo, subscrito em 5 de Março de 2025, entre o Governo e os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República, nas Assembleias Provinciais e na Assembleia Autárquica, conjugado com o número 1 da Cláusula Terceira do Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo, ouvidas as lideranças dos Partidos Políticos signatários, determino:

ARTIGO 1

(Membros)

1. São designados para integrar a Comissão Técnica as seguintes individualidades:
 - a) Edson da Graça Francisco Macuácuca - Partido FRELIMO – Presidente da Comissão;
 - b) Alberto João Ferreira – Partido Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique (PODEMOS) - Vice-Presidente da Comissão;
 - c) Saimone Muhambi Macuiana – Partido RENAMO – Relator da Comissão;
 - d) Laurinda Sílvia Pedro António Cheia – Partido Movimento Democrático de Moçambique (MDM) – Vice-Relator da Comissão;
 - e) Johane Francisco Chibao Zonjo – Partido FRELIMO;
 - f) Fátima Abdulmanafe Sufo Jovo – Partido Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique (PODEMOS);
 - g) Maria Ivone Rensamo Bernardo Soares Selemene - Partido RENAMO;
 - h) Casimiro da Cruz Pedro – Partido Movimento Democrático de Moçambique (MDM);
 - i) Nunes Paulo Nenele - Partido Revolução Democrática (RD);
 - j) Sandra Odete Manjate - Partido Revolução Democrática (RD);

- k) Vânia Dulce Nhantumbo – Partido Humanitário de Moçambique (PAHUMO);
- l) Quivela Ítímo Cornélio - Partido Humanitário de Moçambique (PAHUMO);
- m) Alberto Pedro Macie – Partido de Renovação Social (PARESO);
- n) Elias José Matsimbe - Partido de Renovação Social (PARESO);
- o) Ernesto Armando Cossa - Partido de Reconciliação Nacional (PARENA);
- p) Kelven Miguel Quenesse – Partido de Reconciliação Nacional (PARENA);

q) Albino Paulo Manguene – Partido Nova Democracia (ND); e

r) Berta Luís Muiambo – Partido Nova Democracia (ND).

2. São ainda membros da Comissão Técnica três individualidades indicadas por convite e selecção dentre cidadãos propostos pelas organizações da sociedade civil de âmbito nacional.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 5 de Maio de 2025.

O Presidente da República, DANIEL FRANCISCO CHAPO.

Preço — 40,00 MT